

DESPACHO 115/2020 - XXI

Considerando a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, e a classificação do novo Coronavírus - COVID 19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, determinou, no passado dia 12 de março, a aprovação por parte do Conselho de Ministros de um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica atual.

Considerando que as empresas, incluindo os operadores económicos detentores de um dos estatutos previstos no Código dos IEC (doravante “operadores económicos”), se deparam com um novo paradigma de organização da sua atividade com a indisponibilidade de uma parte significativa dos seus recursos humanos por motivos de saúde e crescente número de estabelecimentos fechados .

Considerando que todos estes constrangimentos tornam muito onerosa para os operadores económicos a gestão dos prazos limite de introdução no consumo e de recolha de estampilhas fiscais para cumprimento das formalidades previstas na legislação fiscal em matéria de sistema de selagem dos produtos de tabaco.

Considerando que, em face dos procedimentos em vigor, no decurso do presente ano os operadores económicos teriam de proceder até ao final do mês de março à recolha das embalagens de cigarros que tenham aposta a estampilha especial aprovada pela Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril (2.ª estampilha de 2019) e num período de 3 meses após a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020 à recolha das embalagens de cigarros que tenham aposta a estampilha especial aprovada pelo meu Despacho n.º 6550/2019, de 22 de julho (1.ª estampilha de 2020).

Considerando, ainda, que, em face dos mesmos procedimentos, a partir da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020 deixaria de ser permitida a introdução no consumo de produtos de tabaco com aposição da 1.ª estampilha de 2020, passando apenas a ser permitida a introdução no consumo de produtos que tenham aposta a segunda estampilha especial referente ao ano económico de 2020 cor verde aprovada pelo meu Despacho n.º 15/2020-XXII (2.ª estampilha de 2020), cuja circulação foi recentemente antecipada, dentro de certos limites, pelo meu Despacho n.º 106/2020-XXII.

Considerando, por fim, que a situação descrita exige uma revisão integral e circunstanciada das orientações veiculadas nos meus anteriores Despachos.

Determino o seguinte:

1. Que as embalagens de cigarros que ostentem a estampilha especial aprovada pela Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril (2.ª estampilha de 2019) poderão ser excecionalmente comercializadas até 31 de dezembro de 2020;
2. Que as embalagens de cigarros que ostentem a estampilha especial aprovada pelo meu Despacho n.º 6550/2019, de 22 de julho (1.ª estampilha de 2020) poderão ser excecionalmente objeto de introdução no consumo e de comercialização até 31 de dezembro de 2020;
3. Que as embalagens de produtos sujeitos a Imposto sobre o Tabaco (IT) que não cigarros, que ostentem a estampilha especial referida no número anterior poderão ser excecionalmente objeto de introdução no consumo até 31 de dezembro de 2020;
4. Que as embalagens de produtos sujeitos a IT que ostentem a estampilha cor verde aprovada pelo meu Despacho n.º 15/2020-XXII (2.ª estampilha de 2020) poderão ser, a partir da presente data, introduzidos no consumo, sem condicionamentos;
5. A revogação dos meus Despachos n.ºs 15/2020-XXII e 106/2020-XXII, em tudo o que for incompatível com o presente Despacho.

À AT, pedindo articulação com as entidades com competências em matéria de fiscalização do sistema de selagem (ASAE e GNR).

Lisboa, 17 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

António Manuel
Veiga dos Santos
Mendonça Mendes

DN: c=PT, o=Gabinete do Secretário
de Estado dos Assuntos Fiscais,
cn=António Manuel Veiga dos
Santos Mendonça Mendes
Dados: 2020.03.18 17:12:36 Z

António Mendonça Mendes

CC: S. Exas. MEETD, MEF e MAI.